



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 033/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a veiculação de publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza no veículo utilizado para o exercício da atividade de transporte público individual remunerado de passageiros denominado “Táxi”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.980/2014, segundo o qual compete à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte coordenar a formulação e a execução da política municipal de trânsito e transporte, atuando de forma compartilhada com o Sistema Nacional de Trânsito e Transporte, visando o bem-estar da coletividade;

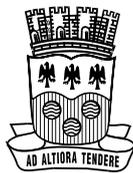
**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação quanto à forma de se realizar publicidade e propaganda, de qualquer natureza, por meio dos veículos utilizados no exercício da atividade de Táxi;

**CONSIDERANDO**, enfim, o disposto na Lei Municipal nº 4.422/2017.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A veiculação de publicidade e/ou propaganda nos veículos utilizados para o exercício da atividade de transporte público individual remunerado de passageiros denominado “táxi” será permitida tão somente por meio da colocação de adesivos, compreendido os seguintes espaços disponíveis:

I - portas traseiras do veículo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II – para-choque traseiro;

III - porta do porta-malas;

IV - vidro traseiro, sendo adesivo modelo perfurado, excluídos neste caso os vidros das portas do veículo.

**Parágrafo único.** Os custos da adesivagem correrão por conta própria do(a) permissionário(a).

**Art. 2º** Deverá constar na porta do motorista e na porta do passageiro dianteiro as informações que seguem:

I – número do cadastro do(a) permissionário(a);

II – a expressão “TÁXI GARANHUNS”;

III – o brasão da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, seguido da sigla da entidade e do telefone para contato.

**Parágrafo único.** As informações de que tratam o *caput* deste artigo também deverão estar presentes na porta do porta-malas.

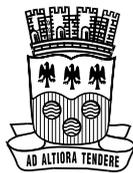
**Art. 3º** É vedada a veiculação de publicidade e/ou propaganda, por qualquer meio que seja, no teto do veículo e no capô, assim como em desconformidade com o disposto neste Decreto.

**Art. 4º** Os (as) permissionários(as) da atividade de transporte público denominada “táxi” deverão se utilizar do modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

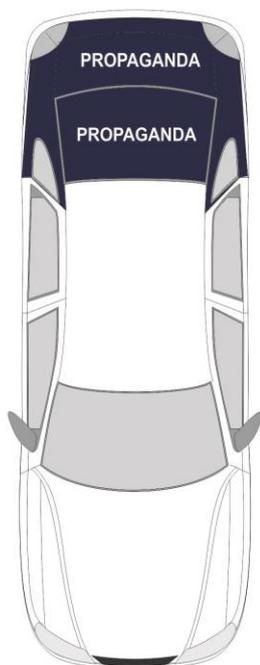
**Art. 6º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 26 de junho de 2019.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Izaias Regis Neto  
Prefeito  
**ANEXO ÚNICO**



LETREIROS PRETO (20 cm altura X 43 cm de largura)

**TÁXI  
GARANHUNS**

REGISTRO PRETO (20cm altura X 32cm largura)

**01.01.001  
AMSTT  
(87) 3762.3967**

FAIXA EM ADESIVO AZUL MARINHO E BRANCO (15 cm altura)



BRASÃO AUTARQUIA COLORIDO (20cm altura X 16,5cm largura)



PREFEITURA DE GARANHUNS

SERVIÇO: MODELO DE PADRONIZAÇÃO DE TAXI

LOCAL:

DATA: OUT/2017

ESCALA:

DESENHO: WILSON SILVA